     Senhores (as) Diretores (as),

     Esclarecemos abaixo os procedimentos referentes ao Comunicado Extraordinário DERLIM, datado de 13/03/2017, referente à extinção contratual dos docentes relacionados em anexo (nova listagem):

**1.1**  Consultar o docente quanto a possibilidade da extinção contratual nos termos do inciso I do artigo 8º da LC 1093/2009: “*Artigo 8º - O contrato celebrado com fundamento nesta lei complementar extinguir-se-á antes do término de sua vigência*:

*Inciso I - por iniciativa do contratado;*

Neste caso deverá ser encaminhado ao CRH/NFP da DERLIM somente o requerimento de próprio punho do docente, acompanhado da extinção contratual, também assinada pelo docente conforme modelo em anexo;

**1.2.** Enviar o expediente para a Diretoria de Ensino para a abertura de processo de extinção contratual nos termos do inciso IV, artigo 8º da LC 1093/2009, para os docentes de sua UE relacionados em anexo contendo os seguintes documentos:

*Inciso IV - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado*

a)      Ofício do Diretor manifestando-se favorável ou não à extinção contratual, com todos os dados do professor (nome, RG, cargo, categoria, contratado a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_) e com fundamento legal que embasa a manifestação do diretor;

b)     Notificação do docente conforme modelo anexo, assinada e datada;

c)      Justificativa do docente, facultada a juntada de documentos que se mostrem relevantes para a elucidação dos fatos, ou;

d)     Declaração do diretor de escola comunicando que o docente não apresentou a justificativa no prazo de três dias úteis contado da data de seu recebimento;

**1.3.** Atentar para o contido no artigo 1º do Decreto nº 58.140, de 15 de junho de 2012, a saber:

***Artigo 1º -****O artigo 14 do Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 11, com a seguinte redação:  
"§ 1º - A extinção do contrato com fundamento no inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, será precedida de notificação ao contratado, para exercício do direito de defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento.*

*§ 2º - A notificação, devidamente instruída com os demais documentos preexistentes, deverá conter os seguintes elementos:*

*1. nome e identificação do contratado*

*2. descrição sucinta dos fatos;*

*3. disposições legais ou contratuais infringidas;*

*4. prazo para apresentação de defesa;*

*5. advertência de que o notificado sujeita-se à rescisão do respectivo contrato.*

*§ 3º - A notificação do contratado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.*

***§ 4º - Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante do respectivo contrato, a notificação de que trata o § 1º deste artigo se fará por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado.***

*§ 5º - A autoridade contratante designará servidor para conduzir o procedimento, observado o disposto no artigo 275 da Lei nº 10.261, de 21 de outubro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003.*

*§ 6º - A defesa do contratado será feita por escrito, facultada a juntada de documentos que se mostrem relevantes para a elucidação dos fatos, com firma reconhecida por serviço notarial ou abonada pelo servidor incumbido da condução do procedimento, quando se cuidar de declarações.  
§ 7º - O procedimento a que alude o § 5º deste artigo deverá ser concluído no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para sua apresentação.  
§ 8º - Findo o prazo de que trata o § 7º deste artigo, o servidor incumbido da condução do procedimento elaborará relatório circunstanciado do ocorrido, submetendo o assunto à autoridade contratante, que, motivadamente, decidirá pela extinção ou subsistência do contrato.*

*§ 9º - As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 8 (oito) dias, bem como anotadas nos respectivos assentamentos dos contratados*

*§ 10 - Quando ao contratado se imputar crime, o servidor incumbido da condução do procedimento providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.*

*§ 11 - Na contagem dos prazos previstos nos §§ 1º e 7º deste artigo não se computará o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, quando este incidir em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente, para o primeiro dia útil seguinte.".*

                 Comissão de Atribuição de Classes e Aulas